



PORTARIA Nº 01/2021

"Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar Continuum Curricular 2020/2021 e do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.040/2020 estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP nº 5/2020 aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP nº 11/2020 aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO que a Resolução CME nº 004/2020 dispôs sobre Diretrizes Municipais para a implementação dos dispositivos da lei nº 14.040 de 18 de Agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, Instituições da Rede Escolar Pública e as Privadas da Educação Infantil durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 44/2020, de 19 de Maio de 2020 e Decreto Municipal nº 59/2020 de 02 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CME nº 005/2020 dispôs sobre a aprovação dos Documentos da Organização das Atividades do Ano Letivo 2020/2021 e Reorganização do Calendário Escolar continuum curricular 2020/2021, período da Pandemia da Covid-19 e Regulamentação desse período de excepcionalidade, tais como: validação de atividades remotas e da Carga Horária mínima do ano letivo de 2020, das Escolas pertencentes ao Sistema de Ensino de Terra Nova – Ba;

CONSIDERANDO a natureza peculiar do vírus causador da pandemia, apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, e as medidas desta normativa são sustentadas pelo princípio da cautela;



CONSIDERANDO a necessidade de orientar a reorganização do Calendário Escolar visando a garantia da realização das atividades escolares, conforme estabelece a Regulamentação da Ação Emergencial de Atendimento Educacional em meio à Pandemia da Covid-19, para fins de possibilitar a continuidade dos estudos e do processo formativo dos educandos das escolas da rede pública municipal, por meio de atividades não presenciais atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária de 800 horas devido ao surto global do Coronavírus.

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar as orientações para a reorganização do Calendário Escolar contínuo curricular 2020/2021 e registro das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em função da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR CONTINUUM CURRICULAR 2020/2021

Art. 2º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, as diretrizes municipais do CME, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de 200 dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Art. 2º Para atender o cumprimento da carga horária mínima anual de 800h no ano letivo de 2020 a Rede Municipal de Ensino deverá assegurar a continuidade das aulas durante o ano civil de 2021, conforme cômputo do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º- Para a complementação do ano letivo de 2020, caberá às unidades escolares ofertar em 2021 a carga horária mínima de 174 horas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (Tempo Formativo I) e 151 horas para os Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (Tempo Formativo II), considerando as especificidades de cada etapa computadas no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º. A organização do contínuo curricular 2020/2021 obedecerá ao que estabelece o cronograma abaixo:



- I – de 10/02 a 16/03/2020: 23 dias letivos / 92 horas letivas presenciais;
- II – 17/03/2020 - Início da suspensão das aulas presenciais;
- III – 01/04/2020: Implementação de Atividades Remotas para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais;
- IV – 23/12/2020: encerramento do exercício administrativo de 2020;
- V – 23/12/2020 a 07/02/2021 – Férias;
- VI – 08/02/2021: retomada das atividades pedagógicas referentes ao ano letivo 2020;
- VII – 18/03/2021: encerramento das atividades remotas do ano letivo 2020;
- VIII- 25/03/2021: Conselho de Classe Excepcional para os estudantes finalistas
- IX- 29/03/2021: Entrega de resultados finais.
- XI- 31/03/2021: Entrega das atas de resultados finais.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 5º - Compete às unidades escolares proceder controle do registro das atividades remotas, e a carga horária desenvolvida pelos docentes e estudantes.

Art. 6º. A frequência dos professores deve ser registrada por meio da assinatura das atividades aplicadas, em Instrumentos de Registros Individuais, ou outro meio de registro comprobatório que a escola entender conveniente.

§1º. No período de aulas presenciais, compreendido de 10 de fevereiro a 16 de março de 2020, deverão constar as assinaturas e observações regulares nos campos específicos da frequência individual de cada professor.

§2º. No período de 17/03/2020 e 31/03/2020, orienta-se que seja registrada a seguinte observação: “suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades remotas”.

§3º. No período de 01/04/2020 a 18/03/2021, no desenvolvimento de Atividades Remotas, orienta-se que sejam registradas as atividades ministradas pelos docentes, nos Instrumentos de Registros Individuais, considerando a carga horária de 3h, conforme horário de aulas.

Art. 7º- A frequência do aluno nas aulas e/ou no cumprimento de atividades remotas, devem ser registradas pelos docentes em fichas de acompanhamento que devem ser entregue à Gestão Escolar para subsidiar avaliação posterior do Conselho de Classe.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ESTUDANTE

Art.8º- Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

Art.9º Os resultados obtidos nos processos avaliativos durante as atividades remotas, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o



planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação processual e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

Art.10. Em consideração ao encerramento da oferta de ensino na Creche, os professores deverão concluir Relatórios Finais de avaliação do percurso educativo das crianças até o prazo máximo de 17/03/2021, devendo constar cópias de tais relatórios nos arquivos escolares.

Parágrafo Único – No período de 18/02/2021 a 04/03/2021 os professores que atuam, nos 1º e 2º Anos do (Ciclo de Alfabetização) deverão ministrar atividade remota de reforço para os alunos que tiveram baixa participação nas anteriores.

Art.11. Os professores que atuam do 3º ao 9º Ano e Educação de Jovens e Adultos, em sistema de avaliação cumulativo por meio de mensurações em notas, devem assegurar o cômputo e registro de desempenho do rendimento dos estudantes referentes às atividades no período de 10/02/2020 a 04/03/2021

CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art.12. Nos casos de transferência de aluno no decorrer do biênio 2020/2021 para outra unidade escolar que não pertença ao Sistema Municipal de Ensino, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá à unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art.13. A expedição de Histórico Escolar ao final do ano letivo de 2020 deve constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
II- no campo de observação do Histórico das turmas de 9º Ano, das turmas regulares e da EJA, bem como dos estudantes que passaram em Conselho de Classe em função das dificuldades de acesso e de aprendizagem, apresentadas durante às Atividades Remotas, orienta-se acrescentar a informação: “Aluno foi aprovado com base no Parecer CME nº 05/2020 e que aprova diretrizes para o Ensino Remoto no contexto da COVID_19”.

Art.14. A situação final do Histórico Escolar dos demais alunos, para fins de aprovação ou retenção, será gerado apenas no fim do ano letivo de 2020.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.15. É admissível à implementação do ensino híbrido como estratégia de retorno gradual das aulas e atividades presenciais, a partir de março de 2021, conforme estabelecido no Protocolo de Retorno, cabendo à Secretaria de Educação promover as condições necessárias para sua efetivação.



Art.16. O não cumprimento das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

Art.17. As unidades escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020/2021, suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, e outras formas possíveis para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art.18. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Terra Nova, Bahia, 21 de janeiro de 2021.


Valdinei Costa Santos

Secretário Municipal de Educação

VALDINEI COSTA SANTOS

Secretário de Educação
Portaria 015/2021